



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1.304, de 25 de agosto do ano de 2023.

SUMULA: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying e pedofilia no município de Lidianópolis.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate ao bullying e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único – A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral a qual terá acesso visual a mesma.

Art. 2º- O município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos deverá conter o número da lei e a seguinte mensagem “Bullying é crime” “Pedofilia é crime” disque 100.

Parágrafo Único - Fica autorizado também a inserção de imagens ilustrativas, contudo, não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o código de trânsito brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL